



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 212/2017

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DA COLHEITA COMO PONTO
FACULTATIVO NA CIDADE DE
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO"**

FRANCISCO SILVA FREITAS, Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, no uso das minhas atribuições legais, e especialmente a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seus representantes, APROVOU e Eu SANCIONEI a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Colheita como Ponto Facultativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, a ser comemorada anualmente na data 21 de junho, com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º - Caberá ao município de lagoa Grande do Maranhão, através das Entidades; Eclesiásticas, Família e Comunidade, organizar e estruturar o Dia da Colheita.

§ 1º Critérios de coleta, e distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

§ 2º - A distribuição de alimentos será exclusiva ao município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo dia da colheita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que vivem com renda estável.



PREFEITURA DE

Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - São finalidades do dia da Colheita do Município de Lagoa Grande do Maranhão:

§ 1º - Proceder à coleta de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e indústrias ligados à produtos e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentos;
- b) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- c) Produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- d) Produtos oriundos de compras direta da agricultura familiar;
- e) Produtos oriundos do programa compra com doação simultânea.

§ 2º - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) Famílias que vive sem nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social.
- b) Entidades socioassistencias regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) Unidade de defesa civil municipal em situação de emergência ou calamidade.

§ 3º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente responsável pela escolha da família, junto ao dia da colheita do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

§ 4º - Excetuado os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Das equipes de coletas e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitadas a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios preparados em condições apropriadas para o consumo.

8 =



PREFEITURA DE

Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O dia da colheita do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, terá a máxima transparência possível, para sua população colaboradora, através de relatório e imagem.

Art. 7º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a firmar parceria com a política de incentivo não obrigatório para realização do evento.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará o dia da colheita no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, Composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO SILVA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL